

2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração

Data: 10 de maio de 2016

Horário: 16:30 às 18:30h

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar, Sala de Reuniões do Ministro do Desenvolvimento Agrário

22.04. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 22/06/2016.

1. **EXPEDIENTE**

Havendo quórum, o Presidente do Conselho de Administração, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, deu início à reunião saudando a todos os presentes.

Conselheiros presentes: Conselheiro Presidente do Conselho de Administração Patrus Ananias de Sousa (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA); Paulo Guilherme Francisco Cabral (Titular da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER); Argileu Silva (Suplente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Agricultura - Conseagri); Alberto Broch (Titular da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG); Lazaro Bento (Suplente da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf-Brasil); Gilson Alceu Bittencourt (Titular do Ministério do Planejamento - MP); João Nicédio (Titular da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB).

Participantes: Roseli Bueno de Andrade, Ivonete Motta, Rubens Alves da Silva, Fabson Vogel, Adriano de Bortolli, Adriane Correia, Juscilânia de Jesus, Pollyana Andrade, Renato Brito, Silvana Canuto (ANATER); Marcia Quadrado (MP); João Paulo de Faria Santos (MDA); Ronaldo Ramos (CONTAG); João Pietro (OCB)

Obs.: o Registro de Presença do Conselho de Administração, devidamente assinado pelos conselheiros, é parte integrante desta ATA.

2. **ORDEM DO DIA**

O Presidente do Conselho, após fazer a leitura da pauta proposta, passou a palavra ao Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Sr. João Paulo de Faria Santos, que fez registro da análise jurídica formulada sobre os referidos pontos, a fim de conferir segurança jurídica.

Desse modo, foi dado prosseguimento à reunião, conforme segue:

Group

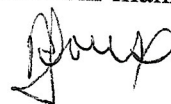
a) **Aprovação do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER.** O Sr. Paulo Guilherme Cabral contextualizou os presentes sobre a necessidade de aprovar um regulamento que discipline as normas para Licitações e Contratos; informou que o Regulamento em questão é previamente discutido pelo Grupo Técnico do Serviço Social Autônomo e segue padrão orientado Pelo Tribunal de Contas da União por meio da Decisão 461/98 - Plenário - Ata 28/98. Assim, foi aprovada Resolução do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

b) **Aprovação de alterações do Estatuto: inclusão de cláusula sobre os substitutos dos diretores executivos; alteração da periodicidade de reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração; inclusão de cláusula que trata do voto de minerva na Diretoria-Executiva.** O Sr. Paulo Guilherme Cabral apresentou as alterações pretendidas ao Estatuto Social. Dadas as discussões, ficou estabelecido que as reuniões ordinárias, tanto as do Conselho de Administração quanto as do Conselho Fiscal, acontecerão trimestralmente, alterando, portanto, a redação dos artigos 10º e 14º, respectivamente. Sobre o voto de minerva, necessário para eventuais casos de empate na votação pelo número par de componentes na Direção Executiva, o Conselho aprovou a alteração do Art. 19 §3º, atribuindo ao Presidente da ANATER o voto de qualidade. Por fim, o Conselho foi pautado sobre a necessidade de prever a substituição dos demais membros da DIREX, aprovando a inclusão de parágrafo único aos artigos 23, 24 e 25, estabelecendo que os Diretores Técnico e Administrativo serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor em exercício, mediante ato de designação do presidente da ANATER. Destaque para o caso da substituição do Diretor de Transferência de Tecnologia, cargo originalmente da estrutura da Embrapa, que será substituído, em caso de ausência ou impedimento de até 30 dias, por qualquer outro Diretor em exercício, mediante ato de designação do presidente da ANATER. Afastamentos superiores a 30 dias deverão ser assumidos pelo substituto legal do cargo junto à Embrapa.

c) **Resolução sobre a remuneração de servidor ou empregado público cedido a ANATER.** A Sra. Diretora de Administração da ANATER, Silvana Canuto, justificou a necessidade de se fixar regra para a remuneração dos Cargos de Direção e de Assessoramento Especial cedidos à ANATER, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, em virtude de inexistência de norma dispondo sobre a matéria. Propôs Resolução ao Conselho de Administração da ANATER, fixando em sessenta por cento dos honorários correspondentes ao do respectivo cargo. Após as considerações dos presentes, foi aprovada a Resolução. Destaque para registro do Consultor Jurídico do MDA de que a aprovação seja com a condicionante de que a análise jurídica sobre a matéria, ainda não concluída, seja favorável. Destaque, ainda, para a inclusão da especificação expressa da esfera estadual e municipal dos servidores ou empregados públicos que possam ser cedidos, haja vista omissão da lei 12.897/2013 em relação à cessão dos servidores públicos federais.



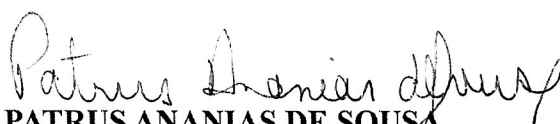
- d) **Resolução sobre a estrutura remuneratória e os benefícios dos membros da Diretoria Executiva.** Dando sequência às medidas de implantação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, e a fim de fixar normativo específico para regulamentar a estrutura remuneratória, cujos valores de remuneração já foram aprovados pelo Conselho de Administração, e os benefícios devidos ao Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva da ANATER e, ainda, visando afastar dúvidas quanto à real extensão e aplicação dos referidos direitos, a Sra Silvana Canuto propôs a aprovação da Resolução ao Conselho de Administração. A Resolução foi aprovada, com destaque para alteração do inciso V do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação: "todos os demais benefícios assegurados aos empregados da ANATER, exceto os previstos na forma dos incisos II, III e IV".
- e) **Contratação de gerentes.** A fim de possibilitar a mínima composição da equipe até a realização de processo seletivo para admissão de pessoal efetivo da ANATER previsto na Lei nº 12.897/2013 e no Decreto nº 8.252/2014, e considerando que o Estatuto da Agência dispõe em seu Parágrafo Único do Art. 28 que "a contratação de pessoal para exercício de cargo de assessoramento especial e cargos de confiança da DIREX, nos termos e limites autorizados pelo Conselho de Administração, dispensa a realização de processo seletivo", pleiteou-se a revisão de deliberação constante na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, tornando os cargos de gerência funções de confiança, compondo então os Cargos de Assessoramento Especial. A Sra. Silvana Canuto registrou que, de modo geral, nas instituições de tipo Serviço Social Autônomo, como por exemplo a APEX e a ABDI, considera-se que a função gerencial é cargo de confiança e pode ser ocupada inclusive por empregados efetivos das empresas, entretanto são de livre provimento. Feitas as considerações pelos conselheiros, deliberou-se favorável à alteração, estabelecendo que os cargos de Gerência da ANATER sejam fixados como cargos de confiança da DIREX, porém deverão ter critérios mínimos para sua ocupação, tais como possuir nível superior completo, comprovada experiência em atividades correlatas ao cargo específico e habilidades e conhecimentos voltados à atividade gerencial e liderança de equipes. A escolha dos gerentes da Agência se dará por meio de Comissão de Seleção constituída por membro da Diretoria Executiva da ANATER referente à área temática, representante de instituição do Serviço Social Autônomo e representante ou suplente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Agricultura – CONSEAGRI, junto ao Conselho de Administração da ANATER.
- f) **Contrato de Gestão – alterações: recomendações do Ministério do Planejamento e Casa Civil; inclusão de metas do MDS e MMA; atualização das metas do MDA e do orçamento programa.** O Sr. Paulo Guilherme informou que o Contrato de Gestão, aprovado pelo Conselho de Administração (CDA) em sua I Reunião Ordinária, recebeu, em fevereiro de 2016, manifestação de anuência da Casa Civil ao referido Contrato, recomendando duas alterações, as quais teriam a prerrogativa de serem realizadas em reunião subsequente do CDA (II Reunião Ordinária). Da mesma forma, em março de 2016, o Ministério do Planejamento também manifestou anuência



recomendando alterações descritas no Parecer n. 00318/2016/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU. As alterações recomendadas foram realizadas e aprovadas, *ad referendum*, pelo Presidente do CDA. Deste modo, a versão do Contrato de Gestão, publicada no D.O.U. nº 79, de 27/04/16, pág. 102, seção 3, já incorpora as alterações sugeridas pelo Ministério do Planejamento. Assim sendo, o Presidente da ANATER submeteu e, após esclarecimentos, os Conselheiros validaram a versão aprovada *ad referedum* pelo Presidente do Conselho, bem como a incorporação das sugestões propostas pela Casa Civil. Sobre as intenções do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em aderir ao Contrato em questão, o CDA avaliou que a celebração do instrumento deveria aguardar a confirmação referente à disponibilidade de recursos nas respectivas Pastas, posto que, no momento, há apenas uma expectativa. Assim, quando adequadamente instruídos, os termos aditivos ao Contrato de Gestão serão analisados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Casa Civil da Presidência da República e serão submetidos à aprovação por parte do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada e solicitou que fosse lavrada a Ata.

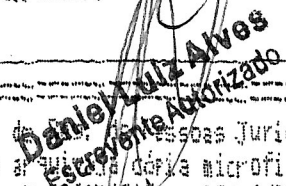
Brasília, 10 de maio de 2016.


PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente – Conselho de Administração

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 – Ala Sul
Brasília/DF – Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000098912

Anotado a margem do registro nº 00000007451
livro e folha em 22/06/2016.
Selo Digital: TJDFT201602203040260WWN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada a cópia microfilmada
sob o nº 000098912 em 22/06/2016.